



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA –
MINAS GERAIS**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO – ANALISTA NA ÁREA DE POLÍTICA URBANA** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
04
10
18
19
22
23
29
30

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 04

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa D.

DEFERIDO

Questão 10

Procedem as alegações do recorrente.

O adjetivo posposto aos núcleos substantivos “bens de produção” e “propriedade” deve concordar com ambos ou com o núcleo mais próximo, de modo que o adjetivo “privados” está em concordância com ambos os núcleos. Item correto.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 18

Não procedem as alegações do recorrente.

O conteúdo programático relativo à língua portuguesa do edital que rege o presente concurso traz em seu item 2: “Conhecimentos linguísticos gerais e específicos relativos à leitura e produção de textos.” A linguagem figurada constitui saber linguístico necessário à leitura de textos, incluída, portanto, no item dois referido. Assim, observando a expressão “lágrimas nos olhos” percebemos uma redundância, pois lágrimas somente ocorrem nos olhos; há, portanto, um pleonasma. Mantém-se o gabarito.

INDEFERIDO

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

As equivalências sugeridas pelo enunciado não se adequam aos sentidos e à correção gramatical do texto em análise. Vejamos: a afirmação I sugere a substituição da expressão destacada por “a não ser” o que resultaria em: “a qual não pode ser **a não ser** a Maria do Carmo”, resultando na estrutura: “não pode ser a não ser”; neste caso a estrutura supõe a omissão de um pronome, recuperável pelo contexto: “não pode ser (outra) a não ser a Maria”. A afirmação II sugere a equivalência com “do contrário”, o que resultaria na estrutura: “a qual não pode ser **do contrário** a Maria do Carmo” cuja significação não corresponde aos sentidos do texto. O item III sugere a equivalência com “apenas”, o que resultaria na estrutura “a qual não pode ser **apenas** a Maria do Carmo”, cujo sentido é diverso daquele instaurado pelo texto, pois haveria a perda do sentido de exclusividade pretendido pelo texto e há veria a instauração de um sentido de inclusão, mutatis mutandis, “não apenas Maria, mas outras também”. Desse modo, apenas a afirmação I apresenta uma equivalência adequada ao texto em análise.

Responde à questão a alternativa D.

DEFERIDO

Questão 22

Não procedem as alegações do recorrente.

O candidato não fez nenhum questionamento, nem apresentou argumento sobre nenhum item da questão em tela.

INDEFERIDO

Questão 23

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa A.

DEFERIDO

Questão 29

Não procedem as alegações do recorrente.

O conteúdo cobrado está previsto em Edital.

INDEFERIDO

Questão 30

Não procedem as alegações do recorrente.

Só existe uma Lei Orgânica de Juiz de Fora e a questão explicita que o conteúdo da resposta é segundo a citada lei.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VII do Edital 001/2018 que



rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 17 de agosto de 2018.

CONSULPAM